

第 216/2007 號行政長官批示

透過第 171/2005 號行政長官批示，許可與迅興建築有限公司訂立「塔石廣場重整建造承包工程」的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第 171/2005 號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為 \$156,565,544.80（澳門幣壹億伍仟陸佰伍拾陸萬伍仟伍佰肆拾肆元捌角整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 6/2006 號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可將第 171/2005 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2005 年	\$ 59,998,162.35
2006 年	\$ 80,555,878.20
2007 年	\$ 16,011,504.25

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.06.00.00.10、次項目 8.090.110.03 之撥款支付。

二零零七年七月十日

行政長官 何厚鏞

第 217/2007 號行政長官批示

透過第 196/2005 號行政長官批示，許可與 Arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros 訂立「塔石廣場重整工程計劃」編製工作的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第 196/2005 號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為 \$5,679,345.80（澳門幣伍佰陸拾柒萬玖仟叁佰肆拾伍元捌角整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 6/2006 號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可將第 196/2005 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2003 年	\$ 1,095,869.20
2004 年	\$ 4,035,542.00

Despacho do Chefe do Executivo n.º 216/2007

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 171/2005, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Shun Heng, Limitada, para a execução da empreitada de «Requalificação da Zona do Tap Seac».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 171/2005, mantendo-se o montante global de \$ 156 565 544,80 (cento e cinquenta e seis milhões, quinhentas e sessenta e cinco mil, quinhentas e quarenta e quatro patacas e oitenta avos).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 171/2005 para o seguinte:

Ano 2005	\$ 59 998 162,35
Ano 2006	\$ 80 555 878,20
Ano 2007	\$ 16 011 504,25

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.10, subacção 8.090.110.03 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

10 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2007

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 196/2005, foi autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros, para a prestação dos serviços de elaboração do «Plano de Requalificação da Zona do Tap Seac».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 196/2005, mantendo-se o montante global de \$ 5 679 345,80 (cinco milhões, seiscentas e setenta e nove mil, trezentas e quarenta e cinco patacas e oitenta avos).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 196/2005, para o seguinte:

Ano 2003	\$ 1 095 869,20
Ano 2004	\$ 4 035 542,00

2005年	\$ 213,085.70
2006年	\$ 182,644.90
2007年	\$ 152,204.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.06.00.00.10、次項目 8.090.110.02 之撥款支付。

二零零七年七月十一日

行政長官 何厚鏞

Ano 2005	\$ 213 085,70
Ano 2006	\$ 182 644,90
Ano 2007	\$ 152 204,00

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.10, subacção 8.090.110.02 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

11 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

立法會

第 2/2007 號決議

規範對政府工作的質詢程序的八月九日第 2/2004 號決議 第九條的修改

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條及《立法會議事規則》第一百三十五條及第一百三十六條，作出如下決議：

第一條

(八月九日第 2/2004 號決議的修改)

八月九日第 2/2004 號決議第九條修改如下：

第九條

(質詢的進行)

一、在質詢的全體會議中，首先由首份質詢申請書的唯一署名議員或首位署名的議員在不超過五分鐘的時間內，宣讀有關的質詢申請書內容，然後由被委派回答該質詢的政府官員發言，該官員有十分鐘的發言時間。

二、該階段結束後，上述署名議員有權隨即發言，要求就有關答覆作出澄清，時間不超過兩分鐘，政府有權使用四分鐘時間作出答覆。

三、該階段結束後，任何一名其他議員有權隨即就政府的答覆要求作出補充澄清，時間不超過一分鐘。

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 2/2007

Alteração ao artigo 9.º da Resolução n.º 2/2004, de 9 de Agosto, que regulamenta o processo de Interpelação sobre a Acção Governativa

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 71.º da Lei Básica e no desenvolvimento dos artigos 135.º e 136.º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alterações à Resolução n.º 2/2004, de 9 de Agosto)

O artigo 9.º da Resolução n.º 2/2004, de 9 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º

(Procedimento de interpelação)

1. A reunião plenária de interpelação inicia-se com a leitura do requerimento de interpelação feita, por período não superior a cinco minutos, pelo subscritor único ou pelo primeiro dos subscritores do primeiro requerimento apresentado, seguida da intervenção do membro ou titular de cargo do Governo designado para responder à interpelação, para a qual dispõe de dez minutos.

2. Finda esta fase, o subscritor acima mencionado tem direito imediatamente ao uso da palavra, por período não superior a dois minutos, para solicitar esclarecimentos às respostas dadas, dispondo o Governo de quatro minutos para responder.

3. Terminada esta fase, qualquer outro Deputado tem o direito de, imediatamente, pedir esclarecimentos adicionais sobre as respostas dadas pelo Governo, por tempo não superior a um minuto.